

MINUTA DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CAMPANHA SALARIAL DO SETOR METALMECÂNICO

(Indústria Metalúrgica, Mecânica, Material Elétrico, Máquinas, Autopeças e Montadoras)

EIXO 1: CLÁUSULAS ECONÔMICAS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Cláusula 1ª – Reposição Salarial e Aumento Real

As empresas concederão a todos os trabalhadores da categoria reajuste salarial correspondente a 100% da variação acumulada do INPC/IBGE no período da data-base,

acrescido de aumento real de 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes no último mês do período revisando.

Cláusula 2ª – Pisos Salariais Unificados e Progressivos

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais mínimos para a categoria na jornada máxima de 40 horas semanais:

Nível Operacional / Entrada: Nenhum empregado poderá receber salário base inferior a R\$ 2.450,00 mensais;

Nível Técnico / Operador Especializado (CNC, Estamparia, Solda, Manutenção): Piso mínimo de R\$ 3.800,00 mensais.

Cláusula 3ª – Adicionais de Horas Extras Diferenciados

As horas extraordinárias prestadas de segunda a sábado serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal. O labor prestado em domingos, feriados ou folgas será remunerado com adicional de 120% (cento e vinte por cento), independentemente da concessão de folga compensatória.

Cláusula 4ª – Vale-Alimentação / Cesta Básica

As empresas fornecerão mensalmente a todos os empregados, independentemente da faixa salarial e sem qualquer desconto em folha, vale-alimentação/cesta básica no valor mínimo de R\$

EIXO 2: BLINDAGEM DO EMPREGO, TRANSIÇÃO TECNOLÓGICA E ANTITERCEIRIZAÇÃO

Cláusula 5ª – Negociação Prévia Obrigatória para Demissões Coletivas

Em caso de fechamento de linhas de produção, turnos ou reestruturações produtivas que impliquem a dispensa de mais de 10 (dez) empregados ou 2% do quadro total, a empresa fica obrigada a abrir mesa tripartite de negociação com o Sindicato com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, vedada a homologação de dispensas nesse período e priorizando lay-off, PDV com indenização suplementar e requalificação interna.

Cláusula 6ª – Multa Indenizatória Suplementar por Tempo de Casa

Em caso de rescisão imotivada do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, será pago ao empregado um abono indenizatório equivalente a 0,5 (meio) salário nominal por ano completo de serviço prestado à empresa, a ser quitado no ato da rescisão contratual, cumulativamente com a multa legal do FGTS.

Cláusula 7ª – Isonomia de Direitos e Vedação à Terceirização na Linha Principal

Fica expressamente vedada a terceirização, contratação temporária contínua ou "pejotização" nas etapas centrais de manufatura (usinagem, montagem, solda, prensa, estamparia e inspeção de qualidade). Nas áreas terceirizadas permitidas por lei, as tomadoras assegurarão paridade do piso salarial, acesso irrestrito ao refeitório, transporte fretado e assistência médica nos mesmos padrões dos empregados diretos.

Cláusula 8ª – Transição Tecnológica, IA e Automação

A instalação de novos maquinários robotizados ou sistemas de inteligência artificial que extingam postos operacionais deverá ser comunicada ao Sindicato com antecedência mínima de 60 dias. Fica a empresa responsável pelo custeio integral de cursos de requalificação profissional para os operadores afetados, garantindo prioridade de realocação interna sem perda salarial.

EIXO 3: JORNADA DE TRABALHO, SAÚDE COLETIVA E TRAVAS À ESCALA 6x1

Cláusula 9ª – Semana Inglesa (Escala 5x2 de 40h) e Travas à 6x1

A jornada normal de trabalho será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, com dois dias consecutivos de descanso aos sábados e domingos. É terminantemente vedada a imposição unilateral da escala 6x1 no chão de fábrica. Qualquer trabalho excepcional prestado ao sexto dia consecutivo acarretará acréscimo de 100% no valor das horas, conhecimento de transporte porta a porta e vale-refeição especial, além de folga na semana seguinte.

Cláusula 10ª – Vedação ao Banco de Horas Individual

Fica expressamente proibida a compensação de jornada mediante acordo individual direto. Todo regime de banco de horas dependerá exclusivamente de Acordo Coletivo de Trabalho específico negociado com a entidade sindical, com validade máxima de 6 meses e quitação obrigatória das horas não compensadas com os adicionais da Cláusula 3ª.

Cláusula 11ª – Direito à Desconexão e Saúde Mental

Fica proibida qualquer convocação do trabalhador fora de sua jornada contratada por meios telemáticos (mensagens, aplicativos, telefone ou e-mail). A comunicação comprovada em momentos de descanso importará pagamento de regime de sobreaviso (1/3 da hora normal) referente ao período integral da folga, além do cômputo como hora extra caso haja trabalho executado.

Cláusula 12ª – Pausas Ergonômicas e Monitoramento Epidemiológico

Nos setores de estamparia pesada, solda, fundição e forjaria, serão garantidas 2 (duas) pausas diárias de 15 minutos, computadas como trabalho efetivo, para alívio muscular e hidratação. As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindicato o levantamento epidemiológico anonimizado de CATs emitidas e afastamentos (B31/B91) por CID-10, garantindo-se estabilidade de 12 meses ao empregado no retorno de afastamento por LER/DORT ou transtorno mental relacionado ao trabalho.

EIXO 4: DIREITOS DAS MULHERES E AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE

Cláusula 13ª – Dispensa Remunerada para Rastreamento Oncológico (Outubro Rosa)

As empresas abonarão até 2 (dois) dias de trabalho por ano para que as trabalhadoras realizem exames ginecológicos e preventivos de câncer de mama (mamografia e ultrassonografia) e de colo de útero (Papanicolau), mediante atestado de comparecimento, sem qualquer prejuízo de salário ou assiduidade.

Cláusula 14ª – Proteção Imediata da Gestante e Estabilidade Estendida

Confirmada a gravidez, a trabalhadora que atue em postos insalubres, com ruído contínuo, risco ergonômico severo, calor ou exposição a solventes químicos e fumos metálicos de solda será imediatamente remanejada para setor administrativo ou de baixo risco, sem redução salarial. Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o encerramento da licença-maternidade legal.

Cláusula 15ª – Sala de Lactação e Adaptação Ergonômica

garantindo-se dois intervalos de 30 minutos diários até a criança atingir 1 ano. Os postos de trabalho fabris e EPIs (luvas, calçados, aventais e máscaras) deverão contar com especificações anatômicas antropometricamente adequadas ao corpo feminino.

Cláusula 16ª – Canal Paritário contra Assédio e Apoio a Vítimas de Violência

Instituição de canal confidencial de apuração de assédio moral e sexual com acompanhamento da CIPA/CIPAA e do Sindicato, garantindo afastamento preventivo do investigado e estabilidade de 1 ano à denunciante. Assegura-se licença remunerada de até 15 dias e transferência facultativa de turno/unidade à trabalhadora sob medida protetiva judicial (Lei Maria da Penha).

EIXO 5: EQUIDADE RACIAL, DIVERSIDADE LGBTQIA+ E INCLUSÃO DE PCDs

Cláusula 17ª – Promoção da Igualdade Racial e Censo Demográfico

Apresentação anual ao Sindicato do mapa demográfico funcional da empresa com recorte de gênero e raça. As empresas garantirão a reserva mínima de 30% das vagas em cursos de capacitação técnica avançada interna para trabalhadores pretos e pardos, assegurando critérios transparentes de promoção para cargos de supervisão, engenharia e liderança. O feriado da Consciência Negra (20 de Novembro) será estritamente cumprido como descanso remunerado.

Cláusula 18ª – Inclusão Qualificada e Acessibilidade para PcDs

É vedada a alocação de trabalhadores com deficiência em postos isolados ou sem plano de desenvolvimento. As estações de trabalho e comandos de maquinários serão adaptados previamente ao início das atividades, com avaliação ergonômica específica. Garante-se abono remunerado de até 8 (oito) dias por ano para manutenções de órteses, próteses e sessões de fisioterapia/reabilitação.

Cláusula 19ª – Nome Social, Identidade de Gênero e Extensão de Benefícios

Assegura-se o uso do Nome Social em crachás, listas de presença, fardamentos e registros eletrônicos a trabalhadores trans e travestis, além de acesso irrestrito a vestiários e sanitários de acordo com o gênero autodeclarado. Todos os benefícios convencionais (planos de saúde, odontológico, auxílio-creche, licença-casamento e licença-luto) estendem-se integralmente a cônjuges e parceiros em união homoafetiva. Concede-se licença de até 10 dias para intervenções médicas e pós-operatório ligados à afirmação de gênero.

Cláusula 20ª – Comitê Permanente de Diversidade e Combate à Discriminação

Criação de Comitê Paritário (empresa e sindicato) trimestral para fiscalizar distorções de remuneração entre perfis demográficos com a mesma função, acompanhar

EIXO 6: SALVAGUARDAS NORMATIVAS E SUSTENTAÇÃO SINDICAL

Cláusula 21ª – Cláusula de Salvaguarda Jurídica (Gatilho Anti-Reforma)

As condições de trabalho, benefícios sociais e parâmetros indenizatórios ora acordados prevalecem sobre quaisquer modificações legislativas ordinárias que venham a reduzir direitos durante o prazo de vigência deste instrumento, aplicando-se sempre o princípio da condição mais benéfica pactuada.

Cláusula 22ª – Ultratividade das Normas Coletivas

As cláusulas normativas e benefícios sociais previstos nesta Convenção permanecerão vigentes após o término de sua vigência formal até que novo instrumento coletivo de trabalho venha a ser firmado entre as partes.

Cláusula 23ª – Custeio Sindical e Direito de Oposição Transparente

Fica autorizada a contribuição assistencial/negocial para suporte das atividades sindicais e negociação coletiva, nos limites deliberados em assembleia soberana, garantindo-se procedimento de oposição amplo, transparente e acessível aos trabalhadores não filiados, com prazo formal de 20 (vinte) dias a partir do protocolo da convenção no órgão competente.